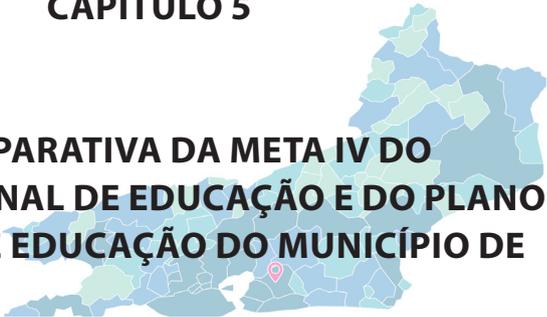


CAPÍTULO 5

ANÁLISE COMPARATIVA DA META IV DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ



Adrielle Silva

Fundação Oswaldo Cruz, Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Ensino em Biociências e Saúde.

Márcio Luiz Mello

Fundação Oswaldo Cruz, Professor do Programa de Pós-Graduação em Ensino em Biociências e Saúde.

RESUMO

O presente trabalho tem o intuito de realizar uma análise comparativa entre o Plano Nacional de Educação (PNE) e o Plano Municipal de Educação (PME), no caso deste, do município de Itaboraí, localizado no Estado do Rio de Janeiro. Essa comparação tem ênfase na meta IV dos documentos referente a muitos aspectos da educação especial, propondo muitas atividades para inclusão dos alunos com necessidades especiais, além de englobar aspectos como a segurança em seu plano. Com isso, espera-se ter um bom panorama da gestão das estratégias dentro desse contexto, tanto nacionalmente quanto dos municípios.

Palavras-chave: educação; plano nacional; inclusão; Itaboraí; educação especial

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem o intuito de realizar uma análise comparativa entre o Plano Nacional de Educação (PNE) e o Plano Municipal de Educação (PME), no caso deste, do município de Itaboraí. Essa comparação tem ênfase na meta IV dos documentos. Espera-se ter um bom panorama da gestão das estratégias tanto nacionalmente quanto das municipais.

O Plano Nacional de Educação (PNE) foi sancionado pela Lei 13.005/2014, consiste em um documento que determina as diretrizes, metas e estratégias da política nacional de educação para o período compreendido entre 2014 e 2024, ou seja, ainda segue em vigor. No texto, são apresentadas dez diretrizes transversais que fazem referências a todas as metas, de forma a sintetizar consensos sobre os grandes desafios educacionais do país e podendo ser categorizadas em cinco grandes grupos. Estas podem ser observadas nos quadros a seguir (figura 1 e figura 2), retirados do próprio PNE 2014.

Figura 1: Quadro de Diretrizes e metas do PNE.

<p>Diretrizes para a superação das desigualdades educacionais</p> <p>I – Erradicação do analfabetismo.</p> <p>II – Universalização do atendimento escolar.</p> <p>III – Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação.</p> <p>Metas: de 1 a 5; 9; 11 e 12; 14.</p>
<p>Diretrizes para a promoção da qualidade educacional</p> <p>IV – Melhoria da qualidade da educação.</p> <p>V – Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade.</p> <p>Metas: 6 e 7; 10; 13.</p>
<p>Diretrizes para a valorização dos(as) profissionais da educação</p> <p>IX – Valorização dos(as) profissionais da educação.</p> <p>Metas: 15 a 18.</p>

Fonte: Plano Nacional de Educação, 2014.

Audiodescrição: Quadro com borda vermelha e fundo vermelho claro. Em preto: Diretrizes para a superação das desigualdades educacionais I – Erradicação do analfabetismo. II – Universalização do atendimento escolar. III – Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação. Metas: de 1 a 5; 9; 11 e 12; 14. Diretrizes para a promoção da qualidade educacional IV – Melhoria da qualidade da educação. V – Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade. Metas: 6 e 7; 10; 13. Diretrizes para a valorização dos(as) profissionais da educação IX – Valorização dos(as) profissionais da educação. Metas: 15 a 18. Fim da audiodescrição.

Figura 2: Quadro de Diretrizes e metas do PNE.

Diretrizes para a promoção da democracia e dos direitos humanos

VI – Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública.

VII – Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País.

X – Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Metas: 8 e 19.

Diretrizes para o financiamento da educação

VIII – Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto (PIB), que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade.

Meta: 20.

Fonte: Plano Nacional de Educação, 2014.

Audiodescrição: Quadro com borda vermelha e fundo vermelho claro. Em preto: Diretrizes para a promoção da democracia e dos direitos humanos. VI – Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública.. VII – Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País. X – Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental. Metas: 8 e 19. Diretrizes para o financiamento da educação. VIII – Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto (PIB), que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade. Meta: 20. Abaixo, em preto, Fonte: Elaborado pela Dired/Inep com base na Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014. Fim da audiodescrição.

Neste material também podem ser encontradas essas 20 metas que foram associadas às diretrizes; estas consideradas de extrema importância para a melhoria do ensino nacional e para universalização gradativa do ensino entre a população, de acordo com a divisão por faixa etária (BRASIL, 2014). A meta enfatizada para esse estudo é a Meta

4 que consiste em:

“Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.” (BRASIL, 2014)

Esta está dentro das metas que são voltadas para a educação especial, diz respeito especificamente à redução das desigualdades e à valorização da diversidade, caminhos imprescindíveis para a equidade. Além disso, tal meta (4), em nossa visão, pode se constituir em uma forma potente de proporcionar ambientes pedagogicamente livres, plurais e acolhedores (FREIRE, 1996).

Segundo o documento “Planejando a Próxima Década – Conhecendo as 20 Metas do Plano Nacional de Educação”, do Ministério da Educação (MEC):

“A política pública deve fortalecer sistemas educacionais inclusivos em todas as etapas, viabilizando acesso pleno à educação básica obrigatória e gratuita. A juventude (jovens e jovens adultos, conforme o Estatuto da Juventude) do campo, das regiões mais pobres e a negra devem ganhar centralidade nas medidas voltadas à elevação da escolaridade, de forma a equalizar os anos de estudo em relação aos demais recortes populacionais. Os estados e os municípios devem se organizar e entender esses desafios como compromissos com a equidade, contando com o apoio federal para viabilizar o atendimento das pessoas com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação em salas de recursos multifuncionais,

classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados. Um terceiro bloco de metas trata da valorização dos profissionais da educação, considerada estratégica para que as metas anteriores sejam atingidas” (BRASIL, 2014).

CONTEXTUALIZANDO - ITABORAÍ

Itaboraí é um município do Estado do Rio de Janeiro, localizado na região metropolitana, é o resultado da união de três importantes vilas do passado colonial e imperial do Brasil: Santo Antônio de Sá, São João de Itaboraí e São José Del Rey. A maior delas, a Vila de Santo Antônio de Sá, segunda formação do Rio de Janeiro no recôncavo da Guanabara; A Vila de São João de Itaboraí, inicialmente uma parada de tropeiros, que mais tarde se tornaria o maior produtor açucareiro da região e principal entreposto comercial ligando o norte fluminense a capital da província; e a Vila de São José Del Rey (conhecida como São Barnabé, ou Itambi), cuja região fora uma importante Missão Jesuítica entre os índios Maro (Informações retiradas do site da Prefeitura do Município: <https://www.itaborai.rj.gov.br/>).

Figura 3: Bandeira do Município de Itaboraí - 2020.



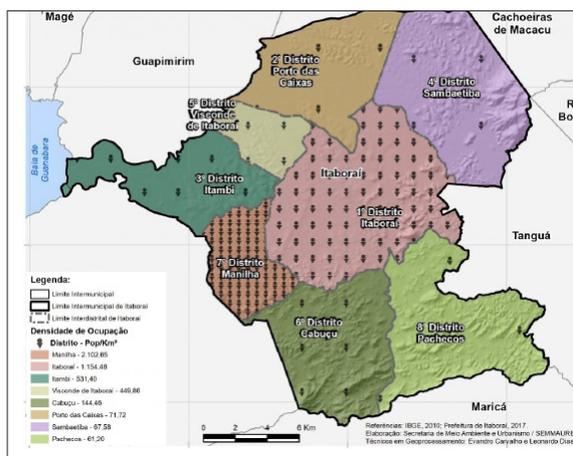
Fonte: https://pt.wikipedia.org/wiki/Bandeira_de_Itaboraí.

Audiodescrição: Bandeira do município de Itaboraí retangular horizontal dividida em três faixas verticais de mesma largura. A esquerda azul escura, a central branca e a direita laranja. Ao centro o brasão municipal. Ele tem um escudo com a borda cinza, seis estrelas azuis nas laterais e dividido horizontalmente em duas partes. Acima, com fundo azul, uma pedra cinza sustenta uma águia estendida ladeada por uma flecha apontada para cima à esquerda e uma espada posta em pala, na vertical, à direita. Abaixo, sobre fundo vermelho, uma pena sobre um pergaminho aberto amarelos. No topo do escudo, cinco torres na cor cinza em arco, ladeadas por duas hastes de cana esverdeada, desfolhadas. Nas laterais dois galhos de laranjeiras frutados em duas jarras marrons. Na base, um listel, um tipo de flâmula estreita azul com a inscrição “1696 ITABORAÍ 1833” em amarelo.

Fim da audiodescrição.

De acordo com a divisão do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística vigente desde 2017, o município pertence às Regiões Geográficas Intermediárias e Imediatas do Rio de Janeiro. Sua área total abrange cerca de 430,374 km² e a sua população segundo estimativa do IBGE/2020, 242 543 habitantes.

Figura 4: Mapa de Itaboraí e seus Distritos.



Fonte: IBGE, 2010, Prefeitura de Itaboraí, 2017.

Audiodescrição: Mapa do município de Itaboraí com contorno externo em linha preta grossa. Ele é subdividido, com linha preta tracejada, em oito distritos, com nomes em branco. 1o Distrito Itaboraí ao centro. 2o Distrito Porto das Gaixas ao norte. 3o Distrito Itambi à oeste. 4o Distrito Sambaetiba à nordeste. 5o Distrito Visconde de Itaboraí à noroeste. 6o Distrito Cabuçu ao sul. 7o Distrito Manilha ao sudoeste. 8o Distrito Pachecos ao sul. Em cinza os municípios de fronteira: Magé, Guapimirim e Cachoeiras de Macacu ao norte. Rio Bonito e Tanguá à leste. Maricá ao sul. A oeste a Baía de Guanabara. No canto inferior esquerdo, um retângulo vertical branco com a legenda. Retângulo branco com borda preta fina: Limite intermunicipal. Retângulo branco com borda preta grossa: Limite intermunicipal de Itaboraí. Retângulo branco com borda preta tracejada: Limite interdistrital de Itaboraí. Em preto, Densidade de ocupação. Abaixo, um símbolo preto composto por um círculo em cima e abaixo um triângulo com a vértice para a parte inferior. À direita, em preto, Distrito - Pop/Km². Abaixo, retângulo rosa escuro: Manilha - 2.102,65. Retângulo rosa claro: Itaboraí - 1.154,48. Retângulo verde escuro: Itambi - 531,40. Retângulo bege: Visconde de Itaboraí - 449,86. Retângulo verde musgo: Cabuçu - 144,46. Retângulo bege escuro: Porto das Gaixas - 71,72. Retângulo roxo: Sambaetiba - 67,58. Retângulo verde: Pachecos - 61,20. No rodapé uma escala de 6km. À direita, em preto, Referências: Ibge, 2010; Prefeitura de Itaboraí, 2017. Elaboração: Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo / SEMMAURB, 2017. Técnicos em Geoprocessamento: Evandro Carvalho e Leonardo Dias. Ao fundo, linhas finas horizontais e verticais formam um quadriculado. No canto superior esquerdo uma rosa dos ventos. Fim da audiodescrição.

META IV ESTRATÉGIAS - PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-ITABORAÍ

Para a melhor observação e análise dos dois planos, foi construído um quadro que apresenta as estratégias adotadas nacionalmente e no plano de Itaboraí para a realização da Meta IV.

Quadro 1: Relação Meta IV do PNE E PME de Itaboraí.

Plano Nacional de Educação Meta IV	Plano Municipal de Educação- Itaboraí - Meta IV
<p>4.1) Contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007.</p>	<p>4.1) promover, no prazo de vigência deste Plano Municipal de Educação, a universalização do atendimento escolar à demanda manifestada pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo o atendimento na estimulação precoce, em pólos especializados já existentes e outros espaços a serem criados, observando o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;</p>
<p>4.2) Promover, no prazo de vigência deste PNE, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.</p>	<p>4.2) implantar, ao longo deste Plano Municipal de Educação, salas de recursos multifuncionais em todas as escolas da rede municipal, sobretudo nas escolas do campo e escolas de tempo integral e fomentar a formação continuada e especialização de professores e professoras do atendimento educacional especializado, assim como formação continuada em educação especial para os profissionais de apoio à inclusão e todos os profissionais das escolas;</p>

<p>4.3) Implantar, ao longo deste PNE, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, indígenas e de comunidades quilombolas.</p>	<p>4.3) garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes hospitalares, atendimentos domiciliares, classes, escolas ou serviços especializados como NAPEM, Clínica-Escola do Autista, entre outros existentes ou que venham a ser criados, a todos os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o estudante;</p>
<p>4.4) Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno.</p>	<p>4.4) garantir o acesso e o atendimento das crianças e adolescentes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, por uma equipe multiprofissional, por meio de parcerias com a Secretaria Municipal de Saúde e convênios com a rede privada.</p>

<p>4.5) Estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.</p>	<p>4.5) garantir e estimular trabalho de apoio, pesquisa e assessoria articulado aos centros multidisciplinares como NAPEM, Clínica-Escola do Autista e instituições ou autarquias públicas que forem criadas no âmbito municipal com instituições acadêmicas e demais instituições especializadas no atendimento de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação e integrados por profissionais das áreas de saúde, serviço social, psicopedagogia e pedagogia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica;</p>
<p>4.6) Manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação.</p>	<p>4.6) acompanhar e apoiar os casos de estudantes, público-alvo da Educação Especial, em classes regulares com equipes multidisciplinares especializadas;</p>

<p>4.7) Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto no 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos.</p>	<p>4.7) garantir a existência de sedes próprias para os polos do NAPEM em cada distrito e Clínica-Escola do Autista, adequadas às necessidades das instituições;</p>
<p>4.8) Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado.</p>	<p>4.8) aumentar o número de profissionais da equipe multiprofissional dos polos do NAPEM e da Clínica-Escola do Autista, mediante concurso público, acrescentando novas especialidades;</p>

<p>4.9) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude.</p>	<p>4.9) manter e ampliar programas suplementares e criar programas municipais específicos que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos estudantes com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação e o atendimento dos estudantes com altas habilidades ou superdotação;</p>
<p>4.10) Fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.</p>	<p>4.10) apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de LIBRAS, guias-intérpretes para surdos-cegos, instrutores de BRAILLE, professores de LIBRAS, prioritariamente surdos, e professores bilíngues, criando os cargos ainda não existentes;</p>

<p>4.11) Promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado.</p>	<p>4.11) intensificar e estruturar o programa de identificação dos estudantes com altas habilidades ou superdotação, desde os anos iniciais de escolarização, para articulação de políticas públicas educacionais específicas ao atendimento dos estudantes identificados;</p>
<p>4.12) Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com</p>	<p>4.12) criar um Centro de Atendimento Educacional Especializado para estudantes com altas habilidades ou superdotação, conforme o artigo 5º da resolução nº 04 do MEC/ CNE/ CEB de 2009, com vistas a garantir o atendimento adequado às suas necessidades específicas; idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida</p>
<p>4.13) Apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues.</p>	<p>4.13) garantir gratuidade de transporte para o estudante e seu acompanhante para o atendimento especializado nos polos do NAPEM, Clínica-Escola do Autista, salas de recursos multifuncionais e demais instituições ou autarquias públicas que forem criadas no âmbito municipal com a finalidade de atender ao público-alvo da educação especial;</p>

<p>4.14) Definir, no segundo ano de vigência deste PNE, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.</p>	<p>4.14) garantir serviço de transporte escolar adaptado para todos os estudantes com dificuldade de locomoção à escola e ao atendimento especializado;</p>
<p>4.15) Promover, por iniciativa do Ministério da Educação, nos órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes, a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos.</p>	<p>4.15) fornecer e assegurar o uso de equipamentos de informática e recursos de tecnologia assistiva, como apoio à aprendizagem do estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, na sala de aula e nos atendimentos educacionais especializados em que participar;</p>
<p>4.16) Incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.</p>	<p>4.16) garantir a oferta de educação bilíngue, em língua brasileira de sinais – LIBRAS, como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, por polo, aos estudantes surdos e com deficiência auditiva da educação infantil e do ciclo de alfabetização, em escolas e classes bilíngues, nos termos do art. 22 do decreto no 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos Arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ofertando educação bilíngue para outros anos de escolaridade, até o quinto ano, de acordo com o quantitativo de estudantes;</p>

<p>4.17) Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino.</p>	<p>4.17) garantir a adoção do sistema BRAILLE de leitura e escrita para cegos e surdos-cegos, e baixa visão, se necessário, em todas as unidades escolares em que esses estudantes estejam matriculados;</p>
<p>4.18) Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino.</p>	<p>4.18) transformar, através de ato oficial, e garantir as adaptações curriculares e arquitetônicas necessárias, a E.M. Profª Marly Cid Almeida de Abreu em escola polo bilíngue e a E.M. Auto Rodrigues de Freitas em polo de referência para estudantes com deficiência visual e criar outros polos de acordo com a demanda, fazendo adaptações arquitetônicas e pedagógicas necessárias;</p>
<p>4.19) Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.</p>	<p>4.19) oferecer o ensino de LIBRAS para os profissionais da educação, em horários e locais acessíveis de acordo com o seu turno e para estudantes da rede regular, surdos ou não, familiares e comunidade escolar, através de cursos livres, de extensão e/ou profissionalizantes;</p>

**Itens presentes somente no
Plano Municipal de Educação de Itaboraí - Meta IV**

4.20) oferecer o ensino do sistema BRAILLE de leitura e escrita para estudantes da rede regular, cegos e surdos-cegos ou não, professores, familiares e comunidade escolar, através de cursos livres, de extensão e/ou profissionalizantes;

4.21) garantir a oferta de educação inclusiva, promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.22) ampliar a oferta de sala de recursos multifuncionais para bairros e distritos sem esse atendimento, delimitando o quantitativo em até (15) estudantes por professor.

4.23) adaptar imediatamente os prédios escolares e garantir a construção de novos edifícios conforme os padrões estabelecidos para garantir a acessibilidade;

4.24) assegurar no projeto político-pedagógico das escolas a flexibilização dos currículos, metodologias de ensino, recursos didáticos, processos de avaliação, temporalidade flexível, terminalidade específica, complementação, aceleração e suplementação curricular, tornando-os adequados ao estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, em consonância com o Projeto Político Pedagógico da SEMEC;

4.25) garantir atendimento pedagógico domiciliar aos estudantes impossibilitados de frequentar a unidade escolar, com professor especializado para educação especial concursado;

4.26) criar a sala da classe hospitalar e efetivar o atendimento pedagógico no ambiente hospitalar em parceria com a Secretaria de Saúde e a Coordenação de Educação Especial, assegurando ao professor especializado para educação especial cuidados de biossegurança, treinamento especializado e adicional de insalubridade, conforme legislação específica;

4.27) assegurar o acompanhamento e o monitoramento, através da Coordenação de Educação Especial, do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários(as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.28) garantir professores especializados para educação especial itinerantes, que auxiliem no fazer pedagógico das escolas de difícil acesso e atendam aos estudantes, em todas as modalidades de ensino;

4.29) garantir professores especializados para educação especial como apoio especializado no contexto escolar para tornar a mediação e o cuidar mais eficientes e pautados dentro de fundamentação teórico-prática de acordo com o Art. 4º, § 2º do Decreto nº 8.368/2014;

4.30) garantir Tradutores Intérpretes de LIBRAS concursados, aos estudantes surdos que façam uso da LIBRAS e Instrutores de LIBRAS surdos, para os estudantes surdos ou com deficiência auditiva e comunidade escolar, a fim de que possam aprender a língua brasileira de sinais;

4.31) promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social, trabalho e renda e direitos humanos, em parceria com as famílias, visando a desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar com oficinas profissionalizantes, de geração de renda e artísticas das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.32) melhorar o fluxo escolar e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação através do desenvolvimento de flexibilizações curriculares, de forma que a retenção em cada ano/fase de escolaridade não ultrapasse dois anos, e que a aceleração, para os estudantes com altas habilidades ou superdotação, seja facilitada e monitorada pela Coordenação de Educação Especial;

4.33) promover a realização de oficinas pedagógicas, acadêmicas, artísticas, esportivas, para estudantes jovens e adultos que apresentem dificuldades acentuadas de aprendizagem como casos graves de deficiência intelectual ou múltipla e transtornos globais do desenvolvimento com grande defasagem idade-ano escolar, em horários e locais adequados para seu acesso e permanência, e articulado com programas de geração de renda e profissionalização;

4.34) oferecer atividades pedagógicas destinadas aos estudantes identificados com altas habilidades ou superdotação, como suplementação curricular educacional;

4.35) possibilitar que o número de classes especiais seja monitorado e regulado pela Coordenação de Educação Especial, de acordo com a necessidade;

4.36) construir uma escola especial, com equipe interdisciplinar, monitorada pela Coordenação de Educação Especial, para atender os casos de estudantes mais comprometidos e em idade avançada

4.37) expandir, até o final da vigência deste Plano Municipal de Educação, a quantidade de polos do NAPEM até atingir um núcleo por distrito;

4.38) promover um fórum intersetorial sobre atenção às crianças e adolescentes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de modo a facilitar a articulação entre serviços das diversas áreas governamentais e a discussão de casos entre técnicos de diferentes políticas públicas;

4.39) acompanhar o acesso ao registro de nascimento e documentação básica dos estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.40) organizar, em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde, para que a maternidade do Hospital Municipal Desembargador Leal Júnior e unidades básicas de saúde da família informem a SEMEC sobre os nascidos e identificados com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, garantindo o sigilo de identidade da criança, para que os casos sejam encaminhados para os centros de atendimento e polos de estimulação precoce;

4.41) promover atendimento das famílias em núcleos de atendimento especializado da Secretaria de Educação e em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde para atendimento psicológico especializado na rede de saúde se necessário.

4.42) promover em conjunto com o Governo Municipal a segurança e vigilância necessária para cada unidade escolar no sentido de garantir a proteção à vida e a integridade física do menor/estudante, assim como a proteção do patrimônio público existente na escola, conforme critérios definidos em Decreto.

Fonte: Elaborada pela autora com base nos Planos Nacional de Educação e Municipal de Educação de Itaboraí.

A meta IV do PNE conta com 19 estratégias, enquanto a PME de Itaboraí distribui em 42 estratégias, de forma geral ambas concordam. E ressalta-se que Itaboraí tem suas estratégias bastante completas, abrangendo muitos aspectos da educação especial, propondo muitas atividades para inclusão dos alunos com necessidades especiais, além de englobar aspectos com a segurança em seu plano. Além disso, preocupando-se com aspectos socioeconômicos, associação família-escola, transporte, atendimento domiciliar quando necessário, a composição de uma equipe interdisciplinar, entre outros apresentados no quadro 1.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao observar a meta IV em ambos os documentos -Plano Nacional de Educação (PNE) e o Plano Municipal de Educação (PME) do município de Itaboraí, pode-se perceber que se trata de uma meta bastante importante é necessária. Infelizmente os alunos com necessidades especiais ainda não têm toda a assistência necessária na prática. Entretanto, pelo menos, no que se refere aos documentos lidos pode-se ver teoricamente muitos direitos sendo levantados.

Especificamente tratando-se de Itaboraí, as estratégias colocadas são bastante abrangentes, envolvendo aspectos globais da vida dos alunos, enfatizando a melhoria nos seus processos educacionais. O município conta com um site bastante organizado sobre o plano ao qual acreditamos ser bastante útil para se conhecer mais sobre o PME, no link: <http://pme.itaborai.rj.gov.br/home>. Esperamos que durante o período de vigência, tais estratégias sejam colocadas em prática para que se consiga cumprir a meta.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei Federal 13.005, de 25 de junho de 2014. **Aprova o Plano Nacional de Educação** - PNE e dá outras providências. Brasília, DF. Disponível em: <http://www.http://pne.mec.gov.br/> . Acesso em: 07 dez. 2020.

BRASIL, Ministério da Educação / Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino (MEC/ SASE). **Planejando a Próxima Década: Conhecendo as 20 Metas do Plano Nacional de Educação**. 2014. Disponível em: http://pne.mec.gov.br/images/pdf/pne_conhecendo_20_metas.pdf. Acesso em: 07 dez. 2020.

FREIRE, P. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. 35a ed. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

IBGE. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA.. **População Estimada Rio de Janeiro:** IBGE, 2020. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rj/>. Acesso em: 08 dez. 2020.

PREFEITURA DE ITABORAÍ. **Plano Municipal de Educação.** Disponível em :<http://pme.itaborai.rj.gov.br/plano-municipal-de-educacao-n-13.005.pdf>. Acesso em: 08 dez. 2020.